

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, cujo objetivo é ZELAR pelo cumprimento de ECA.

O Conselho Tutelar é composto por 5 membros, eleitos pela comunidade, sendo que cada município deve ter pelo menos um Conselho.

São Paulo tem 20 Conselhos, um para cada Administração Regional, conforme Lei Municipal 11.123/92.

São Paulo elegeu seus 100 conselheiros no dia 7/11/92 os quais tomaram posse em ato público realizado no Teatro com a presença da Prefeita Luiza Erundina, do Ministério Público com o Dr. Munir Curi e outras autoridades no dia 29/11/92.

O Conselho Tutelar tem suas atribuições definidas no artigo nº 136 do ECA e consiste no seguinte:

- 1º) Art. 98 e 105 - Atender a criança e o adolescente sempre que forem vítimas ou tiverem seus direitos previstos no ECA violados.
- 2º) Art. 101 - incisos I à VII - Determinar as medidas de proteção, previstas neste artigo, aplicando-as as crianças ou adolescentes, verificadas as hipóteses do artigo 98 e 105.
 - I- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.
 - II- Orientação, apoio e acompanhamento temporário.
 - III- Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
 - IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.
 - V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
 - VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
 - VII- Abrigo em entidade
- 3º) Artigo 129 inciso I à VII - Determinar as medidas de proteção previstas neste artigo, aplicando-as aos pais ou responsável.
 - I - Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família.
 - II - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
 - III - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
 - IV - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação.
 - V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

VI - Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.

VII - Advertência.

4º) Art. 95 - Fiscalizar as entidades governamentais ou não-governamentais, referidas no artigo 90, ou seja:

I - Orientação e apoio sócio-familiar

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto

III - colocação familiar

IV - abrigo

V - Liberdade assistida

VII - semiliberdade

VII - internação

5º) Em suas atribuições, no artigo 136 ainda temos:

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência trabalho e segurança.

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - Providenciar a mediada estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - Expedir notificação

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6º) Art. 137 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO = HOJE

Hoje, 2 anos após a posse dos Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo (29/11/94), a situação ainda é extremamente crítica, pelos seguintes motivos:

- 1º) - Muitos conselheiros foram obrigados a renunciar em função do pequeno salário pago pela prefeitura, R\$ 116,00 em out/94.
- 2º) - Tres Conselhos tem apenas um conselheiro.
- 3º) - Até hoje a prefeitura não deu instalações decentes, a maioria esta muito mal instalada e alguns precariamente como é o caso do Conselho da Mooca que funciona numa garagem do Distrito de Saúde da Mooca, onde não tem banheiro, nem telefone, nem uma sala de atendimento, nem janelas, etc..
- 4º) - Falta material de escritório, nem uma mesa para cada conselheiro temos.
- 5º) - Viatura, que necessitamos quase que diariamente para muitos encaminhamentos, é coisa rara.
- 6º) - Falta telefone para a maioria dos Conselhos.
- 7º) - Não nos é permitido fazer ligações interurbanas (muitas casas de apoio são fora de São Paulo).
- 8º) - Muitos gastos do Conselho ficam por conta dos conselheiros, tais como: selos das cartas de convocação, despesa de condução para visitas.

Вопросы к тексту:

1) - ...

2) - ...

3) - ...

4) - ...

5) - ...

6) - ...

7) - ...

8) - ...